



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (083) 3353-2274

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.** (iniciativa do Poder Executivo)

Restaura matéria vetada na Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º o art. 358 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, fica acrescida do § 4º com a seguinte redação:

**§ 4º A VPNI** de que trata o § 1º deste artigo estará desatrelada e não mais vinculada, a partir da vigência desta Lei Complementar, aos valores que antes lhe serviram de base de cálculo, somente sujeitando-se, de ora avante, às revisões gerais anuais de remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o art. 112 desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, fica acrescida do art. 358-A com a seguinte redação:

**Art. 358-A** As vantagens de natureza salarial já incorporadas definitivamente ao patrimônio do servidor, por determinação legal, serão pagas de ora avante nos valores absolutos praticados na data correspondente ao termo inicial desta Lei Complementar, somente sujeitando-se, de ora avante, às revisões gerais anuais de remuneração dos

servidores públicos municipais de que trata o art. 112 desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 29 de novembro de 2013.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**